



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizados no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- V - a importância das obras para a administração e os administrados.

Art. 5º - O Orçamento Anual do Município e da Fundação conterão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento de serviços municipais e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento do seu pessoal e seus encargos.

Art. 6º - As despesas com o custeio administrativo e operações terão como limite máximo, em termos reais, os créditos correspondentes no Orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas alíquotas recebidas no decorrer de 1993.

SEÇÃO II Das Receitas Municipais

Art. 7º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional e/ou de convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, devidamente autorizados por lei, com vinculação para o exercício e vinculados a obras e serviços públicos, assim como para projetos e investimentos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receitas, devidamente autorizados por lei.

Art. 8º - A estimativa de receita considerará:

- I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações nos impostos, das taxas e das contribuições de natureza e as contribuições especiais;
- IV - as alterações da legislação tributária.